



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 08697/20

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **CALDAS BRANDÃO**. Prestação de Contas da Prefeita Neuma Rodrigues de Moura Soares, relativa ao exercício financeiro de **2019**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo. Aplicação de multa. Recomendações. Determinação.

ACÓRDÃO APL – TC 00203/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08697/20, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pela Prefeita do Município de CALDAS BRANDÃO, Srª Neuma Rodrigues de Moura Soares, relativa ao exercício financeiro de 2019, e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

1. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, Prefeita do Município de Caldas Brandão,



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 08697/20

relativas ao exercício de 2019;

2. Aplicar multa pessoal à Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalentes a 64,74 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
3. Recomendar à Administração do Poder Executivo Municipal de Caldas Brandão a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão;
4. Determinar o envio da documentação acostada à defesa, fl. 5526, para ser anexada ao Processo TC 11912/16, que trata do concurso e do registro das nomeações; e
5. Determinar comunicação à RFB quanto ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias para as providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB.

João Pessoa, 29 de junho de 2022

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 4 de Julho de 2022 às 10:56



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 1 de Julho de 2022 às 13:03



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2022 às 17:43



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL